

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**  
**Comissão de Licitação da Prefeitura de São Joaquim/ SC**

**Pregão nº 21/2020**

**Objeto: Aquisição de Móveis Hospitalares, de escritório e eletrodoméstico - SUS através do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Joaquim e demais secretarias.**

**Frimac Refrigeração Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.613.341/0001-35, com sede e foro na Rua Dom Bosco, 1031, Centro, Rio do Sul, SC, representada pelo Sr. **Silvano Paulo Elias**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.974.291 e CPF/MF sob nº 068.932.049-30, através de seu procurador e administrador constituído, Sr. **SAULO JOSÉ ELIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4467509 e CPF sob nº 034.983.139-40, endereço eletrônico [frimacrefrigeracao@gmail.com](mailto:frimacrefrigeracao@gmail.com), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer *cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”*

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

*Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 04/08/2020 temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 30/07/2020. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 27/07/2020, deve, portanto, ser considerada tempestiva.*

## 2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1 DOS VALORES

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Ao ser desenvolvido o processo licitatório é realizado uma pesquisa de preços para cada item, porém esta estimativa deve corresponder com os preços atuais de forma justa e razoável, permitindo que os participantes do certame tenham seus custos pagos e ainda seja possível auferir lucro com a venda.

É através da pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem entre as finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual.

A fim de cumprir o disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 15, inciso V, no que se

refere aos orçamentos, esse deve ser realizado com o objetivo de balizar os preços praticados, e mais, a Lei nº 10.520/02 estabelece que dos autos do procedimento constem, dentre outros elementos, “o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” (art. 3º, inciso III).

Daí, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/96, in verbis:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (...) (Grifo nosso)

O preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada.

Embora a administração tenha como princípio basilar a economicidade, os preços registrados como máximos no ato convocatório não devem causar prejuízos aos participantes ou restringir a sua competição por não possuir um preço que condiz com os praticados, ou seja inexecutáveis, é para evitar situações como estas que deve ser realizado previamente a pesquisa de preço, conforme estabelece o TCU:

Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Diante de tudo conclui-se que é o dever da administração atestar que a pesquisa de preço irá suprir os valores da mercadoria bem como seus encargos e ainda seja atendido o princípio da competitividade, na qual sem ele não há o que se falar de processo licitatório.

Desta forma, não é possível licitar tantos objetos por valores claramente desatualizados, sendo necessário que a administração realize novos orçamentos, inclusive com empresas fora da região, a fim de verificar e atestar que os preços estabelecidos não condizem com os atualmente praticados.

### 3.2 Dos Valores estimados

Na pesquisa de preço dos objetos a serem licitados, a administração deve se assegurar que os valores tidos como referência atendem os custos que a licitada terá para cumprir com o objeto da licitação. Vejamos:

Para o fornecimento dos ares condicionados licitados compõe os seguintes custos: preço dos aparelhos que são frequentemente reajustados; frete para a entrega do produto; instalação; materiais de instalação (quando for o caso); encargos trabalhistas dos funcionários; tributos; valores destinados à prestação de garantia e assistência do produto ofertado.

Ainda, devemos analisar os seguintes pontos:

- Orçamentos realizados em empresas de renome nacional: é comum a administração recorrer à rede de empresas que possuem preços diferenciados, tanto pela grande demanda de venda, como também pela variedade de produtos que disponibilizam, vindo a possuir preços atrativos aos olhos do consumidor, mas que não condizem com a realidade de licitação;

- Orçamentos com empresas que não participam de processos licitatórios: muitas vezes a administração orça produtos com empresas que não participam de licitação, logo não se tem o conhecimento que o preço difere, pois estamos falando de uma disputa pelo menor preço, ou seja, é preciso de margem para que ocorra essa disputa;

- Preços de Redes de Lojas X Preços de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: existe uma grande diferença quando comparamos preços praticados por uma rede para com o preço praticado por uma ME ou EPP. Como é de conhecimento de todos, uma EPP, por exemplo, possui capacidade financeira significativamente menor que uma Rede de Lojas, logo os preços mais acessíveis será concedido a quem possui maior rotatividade e venda de produtos, ou seja, não há como competir entre ambas, será obvio que maiores lojas terá os melhores preços;

- Orçamentos realizados apenas na região da Licitante: deve ser considerado que há diversas empresas interessadas no certame e de outras regiões a fim de ofertar os seus produtos.

Diante dessa circunstância, fica claro que para oferecer tratamento igualitário a todos os participantes, deve ser previsto um valor razoável para o frete e encargos, além do produto;

Vale ressaltar que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e até mesmo a frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

Sobre o assunto, tem entendido o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

É de interesse da Administração que seja ofertado produtos de qualidade e que tenha concorrência a fim de oferecer o Menor Preço ao órgão, mas em contrapartida é interesse dos participantes ofertar seus melhores equipamentos com um preço justo e real, resultando na satisfação de ambas as partes.

Por fim, é claro que os valores atualmente ofertados possuem indícios de inexequibilidade ferindo o disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93, e sendo contrário ao princípio da moralidade e legalidade. Cumpre destacar que deve ser interesse da administração corrigir tais erros, a fim de prevenir que o primeiro classificado ao vencer o certame e atingir seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassem na execução do objeto e se socorrem da revisão de preços, que poderia ter sido evitado antes da sessão.

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos aparelhos, o que não pode ser considerado razoável.

Ainda, é de extrema relevância a Administração observar o princípio da competitividade, haja vista, que Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios,

exigências que possam de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, sendo o caso ao estabelecer valor referência abaixo do praticado.

Por fim, caso seja de agrado da administração, poderá ser realizada pesquisa na internet, que comprovará que os valores ofertados pela administração sequer pagará apenas os aparelhos, sem levar em os demais encargos.

#### 4. DO PEDIDO

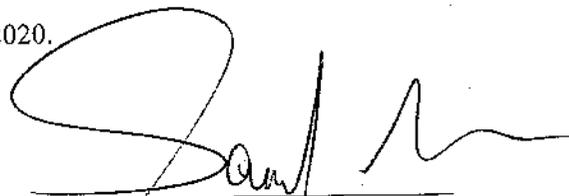
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) Sejam atualizados o preço estabelecidos para o ITEM 02 da Relações de Itens do edital ° 21/2020, com a finalidade de ampliar a competitividade e estabelecer um preço justo e de acordo com o praticado no mercado.
- b) Sejam disponibilizados os orçamentos anteriormente realizados com base no Art. 63 da Lei 8.666/98.

Nestes termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 27 de Julho de 2020.



---

**SAULO JOSÉ ELIAS**  
CPF: 034.983.139-40  
ADMINISTRADOR  
FRIMAC REFRIGERACAO EIRELI  
CNPJ: 17.613.341/0001-35

Ar Condicionado Inverter 12.000 BTU/s

Filtros

O Ar-Condicionado Split Inverter possui as mesmas características do Split convencional, com a diferença de que a tecnologia Inverter é mais silenciosa e o motor não desliga durante o funcionamento. Isso acontece porque o aparelho é capaz de atingir a temperatura desejada e mantê-la constante com pouca oscilação de energia.

Limpar Filtros

O resultado disso será uma maior economia para o seu bolso. Aproveite e encontre o Split Inverter mais barato abaixo:

Modelo

- Split
- Split Inverter
- Duto
- Janela
- Portátil
- Split Cassete
- Split Design
- Split Modular
- Split Pisoteto
- Multisplit

Filtros >>

Potência / BTU

- 7.000 BTU/s
- 9.000 BTU/s
- 12.000 BTU/s
- 18.000 BTU/s
- 24.000 BTU/s
- 27.000 BTU/s
- 30.000 BTU/s
- 36.000 BTU/s
- 48.000 BTU/s
- 60.000 BTU/s

Marca

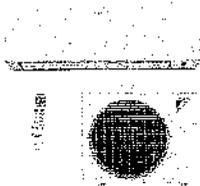
- LG
- SPRINGER CARRIER
- ELGIN
- DAIKIN
- SAMSUNG
- CONSUL
- HITACHI
- FUJITSU
- PHILCO
- SPRINGER MIDEA
- TRANE
- GREE

Ciclo

- Frio
- Quente e Frio

Eficiência / Solo Procel

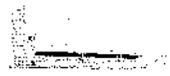
- Procel A
- Procel B
- Procel C
- Procel D
- Procel E
- Procel NI



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Exclusive - Inverter - DAIKIN - 220v - FTHS12T5VL

a partir de **R\$ 2.415,85**  
ou 10x de R\$ 254,30

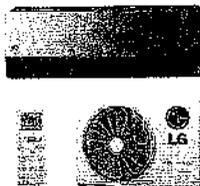
Ver Preço



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Dual Voice 220v - S4-W12JA31A

a partir de **R\$ 1.802,15**  
ou 10x de R\$ 189,70

Ver Preço



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Dual Artcool - Inverter - LG - 220v - S4-W12JARPA

a partir de **R\$ 2.391,08**  
ou 12x de R\$ 216,58

Ver Preço



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - CBJ12EBBNA

a partir de **R\$ 1.655,08**  
ou 12x de R\$ 149,91

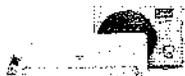
Ver Preço



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - DAIKIN - 220v - FTH12P5VL

a partir de **R\$ 2.047,63**  
ou 10x de R\$ 215,54

Ver Preço



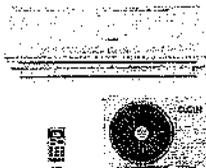
Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - 220v - 42MBQA12M5

a partir de **R\$ 1.899,05**  
ou 10x de R\$ 199,90

Ver Preço

**FRIMAC**  
CNPJ: 17.613.341/0001-35 - I.E.: 256.959.293  
Rua Dom Bosco, N° 1031 - Centro  
CEP 89160-117 Rio do Sul - SC

Instalação de **AR-CONDICIONADO**



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Eco - Inverter - ELGIN - 220v - HVQ112B21A

a partir de  
**R\$ 1.745,15**  
ou 10x de R\$ 183,70

[Ver Preço](#)



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Wind Free - SAMSUNG - 220v - AR12NSPXBWK/AZ

a partir de  
**R\$ 2.703,70**  
ou 10x de R\$ 284,60

[Ver Preço](#)



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - FUJITSU - 220v - ASBG12LMCA

a partir de  
**R\$ 2.374,05**  
ou 10x de R\$ 249,90

[Ver Preço](#)



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio Eco - Inverter - HVQ112B21B

a partir de  
**R\$ 1.745,15**  
ou 10x de R\$ 183,70

[Ver Preço](#)



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - SAMSUNG - 220v - AR12MSSPBGW/AZ

a partir de  
**R\$ 1.910,45**  
ou 10x de R\$ 201,10

[Ver Preço](#)



Ar Condicionado Split 12000 BTU Quente/Frio - Inverter - CBJ12EBBCJ

a partir de  
**R\$ 1.999,00**  
ou 6x de R\$ 333,17

[Ver Preço](#)

1 2 3 >

### Sobre o WebAr Condicionado

O Portal WebAr Condicionado é um canal dedicado às necessidades, preferências e estilos de vida das pessoas físicas e jurídicas, oferecendo opções e custos de instalação. Com base de uma realidade de acesso em canais esta plataforma pública, tem o objetivo de oferecer a melhor opção de instalação de WebAr Condicionado.

### Links Essenciais

- ▶ Blog
- ▶ Página Inicial
- ▶ Manuais
- ▶ Contatos
- ▶ Perguntas Frequentes
- ▶ Quem Somos
- ▶ Documentos
- ▶ Quanto Instalar
- ▶ Instalações

**FRIMAC**  
AR-CONDICIONADOS

CNPJ: 17.613.341/0001-35 - I.E.: 256.959.293  
Rua Dom Bosco, Nº 1031 - Centro  
CEP 89160-117 Rio do Sul - SC

Instalação de  
**AR-CONDICIONADO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENV. RURAL-FROAGRO**  
**FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**TIPO: Menor Preço por Item**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de **APARELHOS DE AR CONDICIONADOS e CORTINA DE AR ao longo de 12 (doze) meses**, conforme especificações no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**REGIMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.

**DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO:** Em consonância com a LC 147/2014, este edital contempla itens para participação exclusiva ME/EPP, conforme indicado no Anexo I do Edital.

**DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até às **13:30 horas** do dia **01 de agosto de 2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

**O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes** serão as **13:45 hs** do dia **01 de agosto de 2019**, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

**VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO:** R\$ 2.147.854,56 (dois milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br)

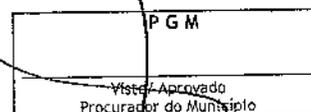
Jaraguá do Sul (SC), 07 de junho de 2019.

**ARGOS JOSE BURGARDT**  
Secretário de Administração

**ALCEU GILMAR MORETTI**  
Gestor do FMS

**DANIEL PEACH**  
Gestor do FROAGRO

**NORMANDO NELSON ZITTA JUNIOR**  
Presidente do FUJAMA



			máximo para a unidade interna de 45 db; *Deve permitir o ajuste do direcionamento horizontal da ventilação; *Sistema de filtragem, que elimina até 99,9% dos vírus e bactérias; * Apresentar folder ou catálogo do modelo ofertado.		
03	PÇ	10  10%	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 12000 BTUs - (19367)</b> *Alimentação elétrica 220V monofásico com tolerâncias admitidas pela ANEEL; *Ciclo de refrigeração frio ou quente e frio; *Tecnologia Inverter - Sistema com controle da velocidade de rotação do compressor conforme a necessidade do ambiente; *Cor branca; *Capacidade térmica mínima de 12000 btu/h; *Controle remoto por infravermelho; *Indicador de temperatura na evaporadora; *Classificação "A" pelo INMETRO para eficiência energética; *Nível de ruído máximo para a unidade interna de 45 db; *Deve permitir o ajuste do direcionamento horizontal da ventilação; *Sistema de filtragem, que elimina até 99,9% dos vírus e bactérias; * Apresentar folder ou catálogo do modelo ofertado.	2.191,67	21.916,70
04	UN	23	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 18000 BTUs - (19070)</b> *Alimentação elétrica 220V monofásico com tolerâncias admitidas pela ANEEL; *Ciclo de refrigeração frio ou quente e frio; *Tecnologia Inverter - Sistema com controle da velocidade de rotação do compressor conforme a necessidade do ambiente; *Cor branca; *Capacidade térmica mínima de 18000 btu/h; *Controle remoto por infravermelho; *Indicador de temperatura na evaporadora; *Classificação "A" pelo INMETRO para eficiência energética; *Nível de ruído máximo para a unidade interna de 50 db; *Deve permitir o ajuste do direcionamento horizontal da ventilação; *Sistema de filtragem, que elimina até 99,9% dos vírus e bactérias; * Apresentar folder ou catálogo do modelo ofertado.	2.822,67	64.921,41
05	UN	57	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HIGH</b>	3.475,00	198.075,00

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 088/2019-10430**

**PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**SUMÁRIO**

1.	OBJETO: .....	3
2.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: .....	5
3.	CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS: .....	6
4.	ENTREGA DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES: .....	7
5.	CREDENCIAMENTO: .....	8
6.	PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1: .....	8
7.	HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2: .....	9
8.	PROCEDIMENTO DO CERTAME: .....	11
9.	JULGAMENTO: .....	14
10.	RECURSOS: .....	15
11.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: .....	15
12.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: .....	16
13.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO: .....	16
14.	ASSINATURA DO CONTRATO: .....	16
15.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: .....	16
16.	FORMA DE PAGAMENTO: .....	17
17.	REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: .....	17
18.	SANÇÕES: .....	17
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS: .....	18
20.	FORO: .....	19
21.	LEGISLAÇÃO APLICADA: .....	19

**FRIMAC**  
CNPJ: 17.813.341/0001-35 - I.E. 256.959.293

Rua Dom Bosco, Nº 1031 - Centro  
CEP 89160-117 Rio do Sul - SC

[www.indajai.sc.gov.br](http://www.indajai.sc.gov.br)

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I.....:** Modelos de Declarações:

**Anexo I.1...:** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo I.2...:** Declaração de Atendimento às Condições de Participação;

**Anexo I.3...:** Declaração de Não Emprego de Menores;

**Anexo II...:** Orçamento;

**Anexo III...:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**DEFINIÇÕES:**

- a) **EPP:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) **Licitadora:** órgão público autor do edital de licitação e responsável pela publicação do mesmo;
- c) **Licitante:** empresa participante da licitação, que faz oferta para o fornecimento do objeto do edital;
- d) **ME:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e,
- e) **MEI:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Empregam-se, nos casos omissos, as definições constantes no artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui-se como objeto do presente edital, o registro de preços para fornecimento, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades da administração direta fundos e fundações do Município de Indaial, conforme quantitativos e especificações do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES
01	34	UNID	APARELHO AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 12.000 btu's /hora, com as seguintes especificações mínimas: tecnologia inverter; aparelho novo, sem uso; ciclo quente/frio; função: refrigeração, aquecimento, desumidificação, ventilação; tensão ( V ) / frequência ( hz ) : 220 / 60 ; classificação energética: a; consumo (watts) máximo: 1.400; vazão de ar mínima (m³/h): 500; nível de ruído unidade interna (db) máxima: 45; nível de ruído unidade externa (db) máxima: 60; compressor: rotativo; fluido refrigerante: r-22 ou r - 410a; função swing (ajuste na direção do fluxo de ar); controle remoto: lcd sem fio; display digital na unidade evaporadora (interna); filtro: antibactérias; função sleep (dormir); cor: branca; função oscilar para direcionador de ar; timer; resfriamento rápido (turbo); direcionadores de ar horizontal e vertical; temperatura: 18 a 32 ° c; alimentação de tensão pela unidade interna com disjuntor de 10 a; carga completa de fluido refrigerante r-22 ou r 410a; garantia: 36

## ORÇAMENTO

**Ref.:** Processo Licitatório nº 227/2019  
Edital de Pregão nº 088/2019-10430

Item	Produto - Descrição	Quantidade Licitada	Cotação - Max. Unit.	Cotação - Max. Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 12.000 btu's /hora, INMETRO, DESCRITIVO NO EDITAL	34,	1.767,38	60.090,92
2	APARELHO AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 18.000 btu's /hora, os equipamentos deverão possuir registro no INMETRO, DESCRITIVO NO EDITAL	21,	2.429,12	51.011,52
3	APARELHO AR CONDICIONADO - 24.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 btu's /hora, INMETRO, DESCRITIVO NO EDITAL	6,	3.566,98	21.401,88
4	APARELHO AR CONDICIONADO - 9.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 btu's /hora, no INMETRO, DESCRITIVO NO EDITAL	33,	1.625,00	53.625,00
5	APARELHO AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS: aparelho de ar condicionado tipo split 30.000 btu's / registro no INMETRO, DESCRITIVO NO EDITAL	4,	5.598,07	22.392,28
6	Cortina de ar 220v com controle remoto; 1,5m de comprimento	3,	595,02	1.785,06
<b>Soma:</b>				<b>210.306,66</b>

1. Orçamento com data base de outubro/2019.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ce390997be569207737a95560b8e1b3611784c216093841b104c622adda1cbd6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8561** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH SAULO**", cujo assunto é descrito como "**CNH SAULO**", faz prova de que em **21/07/2020 08:58:32**, o responsável **Climar Eletro Refrigeração Eireli (17.848.143/0001-50)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Climar Eletro Refrigeração Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **21/07/2020 15:54:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0xd080002de8abcd13699051374be275fd69c5aa211bb33c368ade724453df2296

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



47 3522-4949

BR 470 - KM 148, n° 13901 - Pamploña  
Rio do Sul / SC - CEP 89164-330  
CNPJ: 17.613.341/0001-35  
WWW.LOJAARTECH.COM.BR

A Empresa **CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n° 17.848.143/0001-50, sediada na BR 470, KM 148, N° 13901, Bairro: Pamploña, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina neste ato representado pela Sra. **JOSIANE CARLESSO**, Brasileira, Estado Civil Casada, Sócia Administradora, Residente e Domiciliada na Rua Dom Bosco II n° 117, Ap. 102, Bairro: Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do RG n° 5.026.672, inscrita no CPF sob o n° 072.210.929-66, por esse instrumento de Procuração nomeia e constituiu seus bastantes Procuradores: os Senhores (as) **SAULO JOSÉ ELIAS**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Dom Bosco II n° 117, Ap. 102 Bairro: Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 4.467-509 e inscrito no CPF sob o n° 034.983.139-40; **CLODELICIO JOÃO LIDANI**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n° 667, Bairro Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador de RG 2.404.536, inscrito no CPF sob n° 733.058.639-00; **LETICIA VIEIRA**, Brasileira, Estado Civil Solteira, como Representante, Residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, n° 23, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do RG 5.670.616, inscrita sob o CPF sob o n° 098.065.419-01; **RONALDO POLLHEIM**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Evaldi José Jasper, n° 55, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 2.749.936 e inscrito no CPF sob o n° 902.239.939-72; **PAULO CESAR LEITE SILVA**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Avenida Paraná, n° 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portador do RG 12.772.438-5, inscrito no CPF sob o n° 080.312.118-09; **LILIANE ARRABAL PITA**, Brasileira, Estado Civil Casada, como Representante, Residente e domiciliado Avenida Paraná, n° 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portadora do RG 4.283.311-8 e inscrita no CPF sob n° 930.115.479-04; **CARLOS ALEXANDRE DE MORAES**, Brasileiro, Estado Civil União Estável, como Representante, Residente e domiciliado Rua Papa João XXIII, n° 497, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado

Josiane



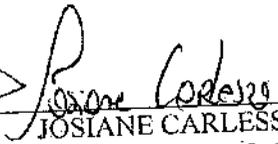


47 3522-4949

BR470 - KM148, N° 13901 - Pamplona  
Rio do Sul / SC - CEP 89164-330  
CNPJ: 17.613.341/0001-35  
WWW.LOJAARTECH.COM.BR

de Santa Catarina, portador do RG 649.911-7 e inscrito no CPF sob n° 100.489.589-56, e lhes conferem amplos poderes, para o fim especial de representa-la perante qualquer órgão, a fim de participar, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom firme e valioso.

Rio do Sul, 29 de Julho de 2019.

 **TABELIONATO GAERTNER**  
  
JOSIANE CARLESSO  
CPF: 072.210.929-66  
RG: 5026672  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 17.848.143/0001-50

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP: 89.160-149  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com  
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:  
JOSIANE CARLESSO que representa a empresa  
CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI, \*\*\*\* Do  
que dou fé.  
Rio do Sul (SC), 29 de julho de 2019.

Jacqueline Mendes de Silva - Escrevente Substituta  
Emo: R\$3,20 Selo: R\$1,00 Total: R\$4,20  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FNC08969-  
DTE

Confira os dados do governo: selo.gsc.jus.br  
QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 21/07/2020 que o documento de hash (SHA-256)  
fb7a79546531c96ae88af373a60d06a0b0e8b61570aa487051fcd09cea43a1a9 foi validado em 21/07/2020 08:56:46 através da transação blockchain  
Cx9bfe46b68d4761a8f090e956a789c1cf728c9d6d0274888f4a8d3136d95a6ab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 8560)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fb7a79546531c96ae86af373a60d06a0b0e6b61570aa487051fcd09cea43a1a9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8560** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURACAO GERAL CLIMAR**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO GERAL CLIMAR**", faz prova de que em **21/07/2020 08:56:46**, o responsável **Climar Eletro Refrigeração Eireli (17.848.143/0001-50)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Climar Eletro Refrigeração Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/07/2020 13:31:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0x9bfe46bd66d4761a8f090e956a769c1cf728c9d6d0274889f4a8d3136d95a6ab

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

CNPJ nº 17.848.143/0001-50

JOSIANE CARLESSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/01/1990, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 072.210.929-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5026672, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DOM PEDRO II, 117, APT 102 2, CANOAS, RIO DO SUL, SC, CEP 89.164-102, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600031297, com sede Rua Dom Pedro II, 117, Apt 102 2, Canoas Rio do Sul, SC, CEP 89.164-102, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.848.143/0001-50, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - A partir da presente alteração contratual a empresa altera seu endereço para: **RODOVIA BR 470, 13901, SALA 02, bairro PAMPLONA, RIO DO SUL, SC, CEP 89.164-330.**

*Consoante decisão da titular, o ato constitutivo consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:*

1. A empresa gira sob o nome empresarial **CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, estabelecida à Rodovia BR 470, 13901, sala 02, bairro Pamplona, Rio do Sul - SC, CEP 89164-330.
2. O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, valor igual a 100 vezes o salário mínimo vigente no país.
3. Tem como objeto o ramo de atividade de "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO".

*Josiane Carlesso*



Req: 8170000670908

Página 1

*Josiane*

24/07/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 24/07/2017

Arquivamento 20177676884 Protocolo 177676884 de 24/07/2017

Nome da empresa CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME NIRE 42600031297

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308628546450004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

CNPJ nº 17.848.143/0001-50

4. A empresa iniciou suas atividades em 01 de abril de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

6. A administração caberá a titular **JOSIANE CARLESSO** com os poderes e atribuições de administrar autorizada ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da empresa, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

7. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a titular procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo à titular, os lucros e perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

10. Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas de lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

*Josiane Carlesso*



Req: 81700000670908

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 24/07/2017

Arquivamento 20177676884 Protocolo 177676884 de 24/07/2017

Nome da empresa CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME NIRE 42600031297

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 308628546450004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/07/2017

Página 2



*Josiane*

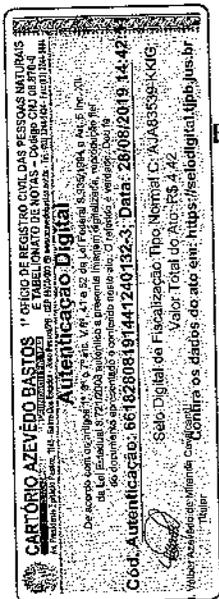
# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

CNPJ nº 17.848.143/0001-50

13. A empresa manterá um departamento técnico com profissionais habilitados e devidamente registrados em seu órgão de classe, para as atividades que se fizerem necessárias.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via única, sendo esta destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.



RIO DO SUL - SC, 17 de julho de 2017.

*Josiane Carlesso*  
\_\_\_\_\_  
JOSIANE CARLESSO  
CPF: 072.210.929-66

Req: 81700000670908

Página 3

24/07/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 24/07/2017

Arquivamento 20177676884 Protocolo 177676884 de 24/07/2017

Nome da empresa CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME NIRE 42600031297

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 308628546450004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CLIMAR ELETRO REFRIGERACAO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CLIMAR ELETRO REFRIGERACAO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/08/2019 14:46:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CLIMAR ELETRO REFRIGERACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1335162

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/08/2020 14:42:12 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 66182808191441240132-1 a 66182808191441240132-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63e0be7058860a1304977b0ac948d8be4bc9387c47d76ad2122a24e23a42dfdc7f3fcfed9109f27a4b9e4abd169d6e431073c6fce5229801b0d4a998eef78edf

